

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Julho de 2020.

PORTARIA Nº 0711 DE 18 DE JUNHO DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 02 de outubro de 2019, de acordo com art. 40, § 4º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº 33, publicada em 24 de abril de 2014, ao Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ERENY DOS SANTOS**, número funcional 1546821/52, computados 29 anos, 03 meses e 07 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art.40 §§3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 28101839)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 593510

PORTARIA Nº 0717 DE 18 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 3º SARGENTO PM **ADAMASTOR DAMASIO SENA FILHO**, NF 841307/1, a contar de 16/07/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na referência 14, conforme disposto no Art. 16 c/c o Art. 17, § 7º e Art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 88066754)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 593512

Portaria Nº 11-R, de 03 de julho de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e o art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando que a gestão dos benefícios de inatividade dos militares cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a quem compete a análise, o processamento, a concessão, a publicação e o pagamento dos benefícios, conforme disposto na Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para análise de processos de inatividade de Militares do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos dos Militares do Estado do Espírito Santo, ao serem encaminhados ao IPAJM para análise dos benefícios de inatividade, deverão conter os seguintes documentos:

- I.** Requerimento do interessado solicitando transferência para Reserva, quando se tratar de transferência para a Reserva a pedido; ou, no caso de reforma por incapacidade definitiva, laudo médico conclusivo expedido por junta médica;
- II.** Cópia da Carteira de Identidade;
- III.** Cópia de documento que ateste o CPF do interessado;
- IV.** Cópia do Título de Eleitor;
- V.** Número de inscrição no PIS-PASEP;
- VI.** Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- VII.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento que indique a idade do interessado e grafia do nome, conforme conste em seu registro civil;
- VIII.** Contracheque;
- IX.** Assentamentos funcionais do servidor;
- X.** Declaração informando se o servidor responde a algum procedimento administrativo disciplinar;
- XI.** Certidão do Tempo de Contribuição original (no caso de averbação de tempo de outro regime de previdência);
- XII.** Demonstrativo do tempo de serviço e/ou de contribuição para efeito de transferência para a reserva remunerada e reforma;
- XIII.** Termo original de opção pela modalidade de remuneração por subsídio (quando optante).

Parágrafo único. A documentação poderá ser encaminhada em cópia conferida, devendo constar a informação "confere com o original", com a devida identificação do servidor conferente (nome, número funcional e cargo), exceto as certidões do tempo de serviço e do tempo de contribuição, as quais deverão seguir em suas vias originais.

Art. 2º Previamente ao envio do processo administrativo ao IPAJM, o setor de Recursos Humanos ao qual o servidor estiver vinculado deverá atualizar a frequência e as vantagens do servidor, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de Licenças para Trato de Interesse Particular ou Cessão de Servidor, deverão constar no processo as datas de início e fim, ou se ainda permanecem afastados.

Art. 3º A falta de documentos necessários à análise do requerimento e ausência do Check-list contido no Anexo Único desta Portaria devidamente preenchido, acarretarão na devolução do processo ao órgão de origem para efetuar as correções necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ANEXO ÚNICO

Portaria Nº 11-R, de 03 de julho de 2020.

CHECK-LIST

SERVIDOR/REQUERENTE: _____
Nº FUNCIONAL: _____
CPF: _____
☐ Carteira de Identidade (fls. _____)
☐ CPF (fls. _____)
☐ Título de Eleitor (fls. _____)
☐ PIS-PASEP (fls. _____)
☐ Comprovante de Residência atualizado (fls. _____)
☐ Certidão de Nascimento ou Casamento (fls. _____)
☐ Contracheque (fls. _____)
☐ Assentamentos funcionais do servidor;
☐ Declaração informando se o servidor responde a algum procedimento administrativo disciplinar;
☐ Demonstrativo do tempo de serviço e/ou de contribuição para efeito de transferência para a reserva remunerada e reforma;
☐ Certidão do Tempo de Contribuição original (no caso, de averbação de tempo de outro regime de previdência) (fls. _____)
☐ Termo de opção pela modalidade de remuneração por subsídio (quando optante) (fls. _____)

Declaro que todas as cópias dos documentos acima foram autenticadas, contendo a seguinte informação "confere com o original", com a devida identificação do servidor conferente (nome, número funcional e cargo).

Data: _____ Servidor / Carimbo: _____
Órgão: _____

Protocolo 593511

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o ato publicado em 01/07/2020, no Diário Oficial, referente ao deferimento da isenção do IRRF e da imunidade de Contribuição Previdenciária em nome de **HAUCI DA ROCHA BONELA**, itens 6 e 5, respectivamente. **Protocolo 593335**

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) **HAUCI DA ROCHA BONELA**, processo nº 86557750, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 15/04/2019.
Validade: permanente.

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) **HAUCI DA ROCHA BONELA**, processo nº 86557750, a partir da data do requerimento, em 16/07/2019 a 15/03/2020. **Considerando a publicação da Lei Complementar nº 943/2020.** **Protocolo 593337**

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 10-R, DE 01 DE JULHO DE 2020

O **CORREGEDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4683-R, de 30 de junho de 2020, em especial o disposto no art. 1º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2020, a suspensão do curso dos prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como as demais limitações estabelecidas pela Portaria nº 03-R, de 18 de março de 2020, publicada no diário oficial de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2020.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA
Corregedor Geral do Estado
Protocolo 593440